



Prefeitura Municipal de Cruzeta

LEI Nº 298-A, de 08 de maio de 1980.

Altera dispositivos da Lei nº 298, de 31 de dezembro de 1979 (Código de Obras do Município), e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os artigos 5º, 28, 29 parágrafo único, 36 e 37, da Lei nº 298, de 31 de dezembro de 1979 (Código de Obras do Município), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º-a)- Para obter a Licença de construção de uma edificação deverá o interessado submeter à Prefeitura Municipal pleiteando aprovação:

I - do projeto da obra, que tenha como responsável profissional legalmente habilitado, tratando-se de construção reconhecimento de grande vulto;

II - da planta-esquema da obra de forma sucinta, para os demais casos de construção.

Art. 28-a)- A distância da parte superior da janela ao teto não deve ultrapassar a $1/3$ (um terço) do pé-direito.

Art. 29

Parágrafo único. Quando houver mais de uma janela em uma mesma parede, a distância que deve existir entre elas será proporcionalmente a largura da parede, a fim de que a iluminação se torne uniforme.

Art. 36-a)- As salas terão a área mínima de 7,5 (sete e meio) m².


Art. 37 - a)- Se a habitação dispuser de apenas um dormitório este terá área mínima de 7,5 (sete e meio) m². Havendo mais de um a área mínima será de 6 (seis) m².


Art. 2º - As medidas mínimas para construção de habitações estabelecidas pela Lei nº 298, de 31 de dezembro de 1979 (Código de Obras), com as alterações desta Lei, poderão deixar de prevalecer

para os casos de construção de casas populares ou equivalente, através de programas governamentais de habitação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN., 08 de maio de 1980.


Sinval Azevêdo
Prefeito Municipal


Alexandrina de Oliveira Campos
Secretária Geral DG-1